



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

MENSAGEM Nº 15/79, de 27 de outubro de 1.979

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará
Ao Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Em anexo estamos remetendo o Projeto de Lei que dá isenção de imposto predial sobre imóveis residenciais de funcionários públicos Municipais.

Sem outro assunto para o momento firmo-me mui,

atenciosamente


Benjamin Alves da Silva

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

PROJETO DE LEI Nº 15 /79, de 27 de outubro de 1.979.

-Dá isenção de Imposto Predial aos fun
cionários Públicos Municipais e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os funcionários Públicos Municipais, i-
sentos da aplicação do Imposto Predial sôbre imóvel residencial.

§ Único - De igual modo, ficam também isentos os pensio-
nistas, inválidos e aposentados que percebam vencimentos ou pen-
sões dos cofres Municipais.

Artigo 2º - Não será concedida a isenção de que trata o '
Artigo 1º (primeiro) do Imposto Predial aplicado em prédios co-
merciais ou aseemelhados.

§ Único - A isenção de que trata o Artigo 1º e § Único, '
jamais poderá ser concedida a mais de um (01) imóvel residenci-
al por beneficiário.

Artigo 3º - Ficam os funcionários de que trata o Artigo '
1º e § Único, sujeitos a apresentarem seus pedidos de isenção, '
até sessenta (60) dias antes do vencimento do Imposto Predial.

Artigo 4º - A isenção de que trata o Artigo 1º (primeiro)
e § Único, não será concedida a funcionários Públicos pertencen-
tes a outras Repartições.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Estado do Ce-
ará em 27 de outubro de 1.979.


Benjamin Alves da Silva

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 336, de 27 de Outubro de 1.979.

Dá isenção de Imposto Predial aos funcionários Públicos Municipais e dá outras providencias;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os funcionários Públicos Municipais, isentos da Aplicação do Imposto Predial sôbre imóvel residencial.

§ Único - De igual modo ficam também isentos os pensionistas, inválidos e aposentados que percebem vencimentos ou pensão dos cofres Municipais.

Art. 2º - Não será concedido a isenção de que trata o Artigo 1º (primeiro) do Imposto Predial aplicado em Prédios comerciais ou assemelhados.

§ Único - A isenção de que trata o artigo primeiro e único, ja - mais poderá ser concedido a mais de um imóvel residencial por beneficiário.

Art. 3º - Ficam os funcionários de que trata o artigo 1º e único, sujeitos a apresentarem seus pedidos de isenção, até sessenta dias antes do vencimento do Imposto Predial.

Art. 4º - A isenção de que trata o artigo 1º e único, não será concedido a funcionários Públicos pertencentes a outras repartições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
em 27 de Outubro de 1.979.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara
Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.